

AO ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 15.001/2024

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, empresa que participante do certame supracitado, vem perante V.Sa. apresentar as RAZÕES DO RECURSO contra classificação/habilitação da licitante EMPRESA GERMANO BARROS SANTANA – EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

BREVE SÍNTESE

Trata-se de licitação que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios de interesse da secretaria de saúde do município de Aquiraz/CE.

A empresa GERMANO BARROS SANTANA – EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81 sagrou-se vencedora do certame tombado sob o nº 15.001/2024, sendo indevidamente habilitada/classificada, haja vista existirem diversos vícios insanáveis que maculam e prejudicam a sua habilitação.

Destarte, permitir que a empresa seja habilitada sem cumprir as exigências do edital compromete a isonomia e licitude do certame, beneficiando indevidamente a recorrida em detrimento da recorrente, que cumpriu rigorosamente todas as condições estabelecidas.

A recorrida GERMANO BARROS SANTANA – EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81, cometeu as seguintes irregularidades que a impedem de ser habilitada/classificada no procedimento licitatório por ter descumprido normas edilícias, deixando de apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

COM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO:

1. ausência de apresentação de item obrigatório, qual seja, declaração dos índices econômicos, contrariando o disposto pelo item 6.7, que deveria vir acompanhada da assinatura do contador da empresa;
2. ausência de apresentação de certidão de regularidade profissional - CRP do contador;
3. apresentação de CNAE principal nº 4761003, descrito como COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, incompatível com o objeto da licitação, embora possua FIC E ISS conforme item pede, compatível com o objeto da licitação;
4. apresentação de balanço financeiro referente ao ano de 2022 incompleto, com ausência de termo de abertura e de encerramento.
5. emissão de documentos fora do prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão, mais precisamente, entre os dias 06/02/24 a 25/05/2024, ou seja, 3 (três) meses.
6. apresentação de cartão CNPJ com data de emissão dia 06/02/24 a 15/05/24, mais uma vez, 3 (três) meses de emissão;

COM RELAÇÃO A PROPOSTA:

- o modelo de proposta da recorrida não está de acordo com a declaração do item 7.2.7, com ausência de apresentação das declarações da proposta em consonância ao disposto pelos itens 7.2.9.1, 7.2.9.2, 7.2.9.3, 7.2.9.4, 7.2.9.5, 7.2.9.6, 7.2.9.7.
- ausência de apresentação de declaração obrigatória conforme item 8.1.1 e a declaração de garantia e entrega dos itens, do item 8.1.2. no modelo de proposta não foi anexado as declarações de acordo junto das declarações de frete, conforme modelo, e a declaração do pleno conhecimento, tendo em vista que as certidões de comprovação de regularidade, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta dias) anteriores à data marcada para abertura do certame, nos termos do item 8.2, do edital.

Ante os vícios acima elencados, é possível concluir que a habilitação/classificação da empresa recorrida, que **não apresentou toda a documentação obrigatória exigida pelo edital**, acarreta sérios prejuízos à licitude do certame, comprometendo a integridade e a transparência do processo licitatório. A licitação pública é regida por princípios que garantem a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, a eficiência na administração dos recursos públicos e a estrita observância das normas estabelecidas.

Muito embora a empresa GERMANO BARROS SANTANA – EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81, esteja participando da licitação com oferta de produtos, ela não atende integralmente a todos os requisitos especificados no Edital e seus anexos.

Desde já, importa registrar que a apresentação de documento obrigatório em momento subsequente à fase de habilitação é vício insanável, que compromete toda a licitude do certame, ferindo de morte o princípio da legalidade, da isonomia e da impessoalidade, por constituir tratamento favorecido à uma licitante, em prejuízo das demais. Nesse sentido, é o seguinte precedente:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS – Pretensão objetivando determinar a imediata suspensão do processo licitatório, bem como a habilitação da impetrante no processo licitatório, sustentando a empresa ser suficiente, efetivamente, toda documentação apresentada em formato digital, que fora solicitado no item 3.1 do edital, julgando procedendo o pedido, para que a impetrante seja devidamente habilitada – Segurança denegada – Sentença mantida – Impetrante/apelante que não apresentou nenhum argumento capaz de infirmar os elementos de convicção da r. sentença impugnada – Ratificação dos fundamentos da sentença nos termos do art. 252 do RITJSP – Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP – Por fim, como bem observou o parecer da PGJ, dentre os princípios que regem os atos da Administração Pública, está o da vinculação ao instrumento convocatório, reforçado pelo artigo 41 da Lei nº 8.666/93; e, ademais, a referida assinatura digital não apresentou qualquer código de verificação para viabilizar sua conferência ou declaração de autenticidade, conforme previsto no art. 22 do Prov. nº 100, de 26/05/2020, CNJ – Recurso desprovido.

(TJ-SP - AC: 10009051320218260370 SP 1000905-13.2021.8.26.0157)
Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 18/11/2022, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/11/2022) É inconcebível que a administração pública descumpra as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666 /1993.

DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, determina que a administração pública só pode agir conforme a lei.

A habilitação da empresa recorrida que não cumpre as exigências documentais do edital representa uma afronta direta a esse princípio. O edital possui força normativa vinculante tanto para os licitantes quanto para a própria administração, e sua inobservância compromete a legalidade do processo.

VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da isonomia, também previsto no artigo 37, da Constituição Federal, assegura que todos os participantes do certame tenham iguais condições de concorrência.

A habilitação da empresa GERMANO BARROS SANTANA – EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81, que não apresentou a documentação obrigatória, enquanto A RECORRENTE foi diligente em cumprir todas as exigências, viola a igualdade de tratamento entre os concorrentes. Esse desequilíbrio prejudica aqueles que atuaram de acordo com o edital e distorce os resultados do certame.

VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, exige que todos os atos do processo licitatório sejam conduzidos em estrita conformidade com as regras estabelecidas no edital.

O edital é a lei interna da licitação e deve ser rigidamente observado. A desconsideração de suas disposições, especialmente quanto à documentação obrigatória, compromete a transparência e a previsibilidade do certame, prejudicando a confiança dos participantes e da sociedade no processo licitatório.

No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de

participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitação e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato

Este princípio da Licitação Pública impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

PREJUÍZO À TRANSPARÊNCIA E À MORALIDADE ADMINISTRATIVA

A transparência e a moralidade são princípios fundamentais da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A habilitação irregular da uma empresa GERMANO BARROS SANTANA – EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81 mina a credibilidade da administração pública, pois sugere favoritismo ou, no mínimo, uma gestão negligente. Tal prática desestimula a participação de outras empresas em futuras licitações, reduzindo a competitividade e potencialmente resultando em contratos menos vantajosos para a administração pública.

REQUERIMENTO

Face a todo o exposto com arrimo nas razões supramencionadas, é a presente para requerer o provimento do presente recurso, com efeito para que sejam anuladas as decisões em apreço, para DESCLASSIFICAR/INABILITAR a recorrida GERMANO BARROS SANTANA – EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81.

Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 105, § 2º da Lei nº 14.133/21, para análise e posterior decisão

Nestes termos,

Espera deferimento.

AQUIRAZ/CE, 24 de maio de 2024.

OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:25946625349 Assinado de forma digital por RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:25946625349
Dados: 2024.05.24 17:03:57 -03'00'

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Empresa brasileira, com o CNPJ, N.º 41.600.131/0001-97, situada nesta capital Fortaleza /CE, representada legalmente, pelo Sr. **FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR**, brasileiro; natural de Sobral/CE, nascido em 19/04/1958, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da RG 8904002000214 SSP/CE e CPF N.º 116.390.753-72, residente e domiciliado na Av: Rui Barbosa, 343 – Bloco: Patrícia – 2001 – Aldeota – Fortaleza / CE.

OUTORGADO: RICARDO MACHADO DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo, inscrito no RG N.º. 97002201642 – SSPDC-CE e CPF de N.º 259.466.253-49, residente domiciliado à Rua: Barão de Canindé n.º 1023, Bairro: Itaoca, Fortaleza – Ce.***

PODERES: A outorgante acima qualificada confere ao outorgado acima qualificado, plenos e gerais poderes para representa-la isoladamente, JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS TAIS COMO PREFEITURAS E SUAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES AUTÁRQUICAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, Podendo o mesmo cadastrar a empresa em sistemas de compras eletrônicas e solicitar ou renovar o Certificado de Registro Cadastral, quitar e receber Editais, requerer certidões negativas e de adimplência, entregar e retirar amostras pertinentes ao certame, cadastrar proposta de preços eletrônica, efetuar lances eletrônicos e/ou verbais de preços, negociar descontos de preços, representando-nos em todas as modalidades de licitações presenciais e eletrônicas em todas as fases dos mesmos, entregar documentação referente ao credenciamento, à habilitação, entregar e assinar propostas, atas, requerimentos de certidões negativas de débitos e adimplências, contratos e declarações para este fim, assinar e dar entrada em impugnações, tendo todo o poder de decisão para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado, dentro de qualquer esfera.

VALIDADE: A presente procuração é válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Fortaleza/CE, 18 de abril de 2024

FRANCISCO
ARRUDA DIAS
AGUIAR:
11639075372

Assinado digitalmente por FRANCISCO ARRUDA DIAS
AGUIAR 11639075372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MNAS
v5, OU=39148904000102, OU=Videoconferencia
DU=Certificado PF A1, CN=FRANCISCO ARRUDA
DIAS AGUIAR 11639075372
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.04.23 11:14:30
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios – LTDA

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141
Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7
e-mail: omegacomercial@hotmail.com



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **259.466.253-49**

Nome: **RICARDO MACHADO DE MEDEIROS**

Data de Nascimento: **02/03/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:50:32** do dia **03/01/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **CDA.A.B1C0.7F7D.3519**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)